



Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2021

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.505/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	08.244.0014.137200	3.3.90.35	2.1.91	840.953,00	
SUB-TOTAL				840.953,00	
TOTAL GERAL				840.953,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.506 de 05 de fevereiro de 2021

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando que, para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município, medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020 estabelece critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19;

Considerando o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19,

DECRETA:

Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do

COVID-19

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 23 de fevereiro de 2021, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades de classe com a presença de alunos da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.456 de 25 de janeiro de 2021;

a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.456 de 25 de janeiro de 2021;

II - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.456 de 25 de janeiro de 2021;

III - a determinação de fechamento do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), conforme disposto no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.456 de 25 de janeiro de 2021;

IV - a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.456 de 25 de janeiro de 2021.

V - a proibição, nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã, do comércio e o consumo de bebidas em espaços públicos às sextas-feiras, sábados e domingos, a partir das 17h até às 7h do dia seguinte, na forma do disposto no art. 1º, I, do Decreto nº 33.399, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto nº 33.456 de 25 de janeiro de 2021.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica no caso de utilização dos espaços das escolas para gravação e transmissão de aulas virtuais, observado o protocolo geral para funcionamento das atividades, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às atividades cujo funcionamento esteja autorizado, desde que observados os protocolos geral e setoriais.

§ 3º Para o funcionamento de sexta-feira a domingo, os bares e restaurantes nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã deverão observar o que segue:

I - proibição da comercialização e entrega de alimentos e bebidas para pessoas que estiverem em pé, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas dos estabelecimentos;

II - delimitação, com barreiras físicas, das áreas externas dos estabelecimentos.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Rio Vermelho e Itapuã na forma dos Anexos I e II.

Alteração de Protocolos

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 32.589, de 18 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

II - o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 10h às 22h;" (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.798, de 04 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

III - somente alunos com 06 (seis) anos ou mais poderão frequentar os cursos e os alunos pertencentes aos grupos de risco, conforme disposto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 32.461/2020, deverão ser orientados a não frequentarem os cursos presenciais;

XII - continua proibido o funcionamento presencial de escolas que gerem contato físico ou proximidade entre os alunos, como artes marciais e outras atividades semelhantes;" (NR)

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia



DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 05 de fevereiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ANDERSON DE ANDRADE COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Política Ambiental (LEI 8.915/2015), Grau 57, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **FRANCIS ANNE PIRES FERREIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 05/02/2021, **PAULA CARMEL ESTRELA GUIMARÃES**, do cargo em comissão de Gerente Tipo I, da Gerência da Unidade de Saúde da Família São João do Cabrito, Tipo A2 – Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de fevereiro de 2021

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 04/02/2021, publicado no DOM de 05/02/2021, referente a nomeação de **ADRIELLE NOGUEIRA CONCEIÇÃO**,

Onde se lê:

Nomear **ADRIELLE NOGUEIRA CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Grau 56, da Diretoria das Prefeituras Bairro,...

Leia-se:

Nomear **ADRIELLE NOGUEIRA CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Grau 56, da Diretoria das Prefeituras Bairro, da Secretaria de Governo,...

No Decreto s/nº de 04/02/2021, publicado no DOM de 05/02/2021, referente a nomeação de **BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO**,

Onde se lê:

Nomear **BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital, Grau 54, do Distrito Sanitário Centro Histórico...

Leia-se:

Nomear **BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital, Grau 54, do Distrito Sanitário Centro Histórico, da Secretaria Municipal da Saúde...